



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 872

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 29 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA DE
Peruíbe

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

CONVITE

CARLOS ALBERTO OMURO, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

Considerando a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter elevados padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

CONVIDA

Os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV, bem como todos os servidores públicos municipais e o público em geral para comparecerem a

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 12 de novembro de 2026 (quinta-feira)
Horário: 18:00h às 20:00h
Local: Câmara Municipal de Peruíbe
Sala de Sessões Mons. Francisco Lino dos Passos
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 37, Centro, Peruíbe – SP

Programação:

- Recepção;
- Apresentação dos trabalhos realizados pelo PERUIBEPREV;
- Abertura para perguntas e respostas.

Peruíbe, 08 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO OMURO
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



PERUIBEPREV

CONVIDA

Os aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV, bem como os servidores públicos municipais e o público em geral para comparecerem a

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 12 de novembro de 2026 (quinta-feira)
Horário: 18:00h até 20:00h
Local: Câmara Municipal de Peruíbe
Sala de Sessões Mons. Francisco Lino dos Passos
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 37, Centro, Peruíbe – SP

Programa: Recepção;
Apresentação dos trabalhos realizados pelo PERUIBEPREV;
Abertura para perguntas e respostas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

PORTARIA Nº. 051/2026

CARLOS ALBERTO OMURO, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 282/2026;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

Considerando o disposto nos artigos 6º e 15º, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder o benefício previdenciário APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE ao(à) **FABIANA FAGUNDES CORREIA** titular do cargo efetivo de Agente de Desenvolvimento Infante – Juvenil, matrícula 1.655, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público, conforme disposto no inciso I, § 3º, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 2021, do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no §5º, do artigo 6º, da mesma Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
Dados: 2026.10.28 12:06:11 -03'00'

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS
PERUIBEPREV

CARLOS ALBERTO OMURO
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO OMURO
Dados: 2026.10.29 09:01:41 -03'00'

CARLOS ALBERTO OMURO
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 020/2026

Revoga a Resolução nº. 011/2026, publicada em 08.05.2026 e Institui o Programa de Educação Previdenciária do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV e estabelece diretrizes para seu planejamento, execução, monitoramento e avaliação.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, que cria o Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV, autarquia municipal gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Peruíbe – RPPSP, e nas demais normas municipais que dispõem sobre sua estrutura, organização e funcionamento;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial o art. 40, e a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que dispõem sobre o regime previdenciário dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos entes federativos;

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente
DANIEL FARIA
Data: 29/10/2026 11:38:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e diretrizes gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS, especialmente o disposto em seu art. 236, que trata do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO o Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 4.2, com divulgação autorizada pela Portaria SRPC/MPS nº 1.332/2026, em especial as ações 3.3.1 (Plano de Ação de Capacitação) e 3.3.2 (Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade), integrantes da dimensão Educação Previdenciária;

CONSIDERANDO que o PERUÍBEPREV detém a certificação institucional do Pró-Gestão RPPS no Nível II, conforme Certificado nº CPG 124/2023, com validade até 8 de fevereiro de 2027, e que a sistematização das ações realizadas e a realizar em Programa de Educação Previdenciária constitui requisito da ação 3.3.1 a partir do Nível III;

CONSIDERANDO as ações de educação previdenciária já desenvolvidas pelo PERUÍBEPREV, notadamente o Plano de Ação de Capacitação, o Programa Pré-Aposentadoria, o Programa Pós-Aposentadoria, a Cartilha Previdenciária e Financeira e a Audiência Pública anual de prestação de contas, que passam a ser sistematizadas por esta Resolução;

CONSIDERANDO que a educação previdenciária compreende o conjunto de ações de capacitação, qualificação, treinamento e formação continuada destinadas aos servidores, dirigentes, conselheiros, membros do Comitê de Investimentos, segurados, beneficiários e demais públicos relacionados ao RPPSP;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da cultura previdenciária, da governança corporativa, da transparência, do controle social e da sustentabilidade atuarial e financeira do RPPSP;

CONSIDERANDO o alinhamento das ações de educação previdenciária ao Planejamento Estratégico do PERUÍBEPREV e às diretrizes de governança, gestão de riscos e controles internos;

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo Conselho Administrativo do PERUÍBEPREV, em reunião ORDINÁRIA realizada em 24.02.2026, conforme ata respectiva,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Previdenciária do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUÍBEPREV, como instrumento permanente de desenvolvimento institucional, promoção da cultura previdenciária, qualificação dos públicos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Peruíbe – RPPSP e fortalecimento da governança.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – Educação Previdenciária: conjunto sistemático e continuado de ações educativas voltadas à disseminação do conhecimento sobre previdência social, gestão previdenciária, direitos e deveres dos segurados e fortalecimento da cultura previdenciária;
- II – Plano de Ação de Capacitação (PAC): instrumento anual que consolida as ações de capacitação dirigidas aos servidores do PERUÍBEPREV, aos dirigentes e aos membros dos órgãos colegiados;
- III – Cronograma Anual de Ações de Educação Previdenciária: instrumento que organiza, no exercício, o conjunto das ações educativas voltadas a todos os públicos do Programa;
- IV – Programa Pré-Aposentadoria: ação estruturada do PERUÍBEPREV destinada a oportunizar aos segurados em vias de aposentadoria momentos de reflexão, conhecimento e planejamento do futuro;
- V – Programa Pós-Aposentadoria: ação estruturada do PERUÍBEPREV destinada aos aposentados e pensionistas do RPPSP, voltada à vida após a aposentadoria, ao envelhecimento ativo e à manutenção do vínculo com a unidade gestora;
- VI – Públicos-alvo: pessoas naturais ou grupos institucionais destinatários das ações de educação previdenciária;
- VII – Ações obrigatórias: ações cuja execução é exigida pelo Manual do Pró-Gestão RPPS para a obtenção, a manutenção e a renovação da certificação institucional.

Art. 3º O Programa de Educação Previdenciária rege-se pelos seguintes princípios:

- I – continuidade e perenidade das ações;
- II – inclusão e acessibilidade;
- III – planejamento e foco em resultados;
- IV – transparência e prestação de contas;
- V – integração com a governança corporativa e o Planejamento Estratégico do PERUÍBEPREV;
- VI – integridade, ética e conformidade;
- VII – aprimoramento contínuo e melhoria da gestão.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa de Educação Previdenciária:

- I – promover a compreensão da previdência social como política pública e como direito do servidor público;
- II – fortalecer a governança corporativa, a transparência, a integridade e os controles internos do PERUÍBEPREV;
- III – qualificar a atuação técnica de servidores, dirigentes e membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos;
- IV – orientar segurados ativos, aposentados, pensionistas e dependentes quanto aos seus direitos e deveres previdenciários;
- V – contribuir para a sustentabilidade atuarial e financeira do RPPSP;
- VI – estimular o controle social e a participação dos segurados na gestão do RPPSP;
- VII – promover a educação financeira e o planejamento previdenciário, inclusive a preparação para a aposentadoria;
- VIII – preparar dirigentes, servidores e membros dos órgãos colegiados do PERUÍBEPREV para a obtenção e a manutenção das certificações profissionais exigidas pela legislação previdenciária, prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- IX – disseminar a cultura de integridade, ética pública e prevenção a conflitos de interesse.

CAPÍTULO II

DOS PÚBLICOS-ALVO

Art. 5º O Programa de Educação Previdenciária terá como públicos-alvo:

- I – os servidores do quadro de pessoal do PERUÍBEPREV;
- II – o Superintendente e os responsáveis pela Gerência Administrativa, pela Gerência de Benefícios, pela Gerência Financeira e de Investimentos, pela Procuradoria Jurídica e pela Controladoria do PERUÍBEPREV;
- III – os membros do Conselho Administrativo;
- IV – os membros do Conselho Fiscal;
- V – os membros do Comitê de Investimentos;
- VI – os servidores titulares de cargo efetivo segurados do RPPSP;
- VII – os aposentados e pensionistas do RPPSP;
- VIII – os segurados em vias de aposentadoria, assim entendidos aqueles que estiverem a até 5 (cinco) anos de cumprir os requisitos legais para concessão do benefício;
- IX – os agentes públicos com atribuições relacionadas à folha de pagamento, aos recursos humanos e à instrução de processos de benefícios previdenciários, lotados nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Peruíbe;
- X – a sociedade em geral, no que se refere às ações de transparência, controle social e prestação de contas.

§ 1º As ações educativas serão segmentadas conforme as necessidades e atribuições de cada público-alvo.

§ 2º As ações destinadas aos membros dos órgãos colegiados (Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos) observarão os requisitos de capacitação e certificação aplicáveis a cada colegiado, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 6º O Programa contemplará, no mínimo, os seguintes eixos temáticos:

- I – organização, estrutura e funcionamento do RPPSP e do PERUÍBEPREV;
- II – legislação previdenciária aplicável aos RPPS e legislação previdenciária do Município de Peruíbe;
- III – regras de concessão, cálculo, revisão e manutenção de benefícios, inclusive as regras específicas aplicáveis aos profissionais do magistério;
- IV – contagem e averbação de tempo de contribuição e compensação financeira entre regimes de previdência;
- V – atuária, equilíbrio financeiro e atuarial e plano de equacionamento de déficit, quando aplicável;
- VI – gestão de ativos, política de investimentos, sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimento;
- VII – contabilidade, orçamento e finanças aplicadas aos RPPS;
- VIII – controles internos, gestão de riscos e compliance;
- IX – governança corporativa e atuação dos órgãos colegiados;
- X – previdência complementar (RPC) e seus impactos para o servidor público;
- XI – planejamento financeiro, orçamento doméstico, consumo consciente e prevenção ao endividamento;
- XII – preparação para a aposentadoria, em seus aspectos legais, financeiros e psicossociais;
- XIII – envelhecimento saudável, promoção da saúde, ergonomia e qualidade de vida;
- XIV – ética, integridade, Código de Ética do PERUÍBEPREV e prevenção a conflitos de interesse;
- XV – transparência, prestação de contas, ouvidoria e controle social;
- XVI – licitações e contratações públicas aplicadas à unidade gestora;
- XVII – tecnologia, segurança da informação e proteção de dados pessoais (LGPD).

Parágrafo único. Caberá à Superintendência direcionar as ações de acordo com o eixo temático e o público-alvo, podendo incluir outros temas considerados relevantes para o aprimoramento da gestão e da cultura previdenciária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º O Programa será operacionalizado por meio dos seguintes instrumentos, elaborados pela Superintendência e submetidos à aprovação do Conselho Administrativo, com ciência ao Conselho Fiscal:

- I – Plano de Ação de Capacitação (PAC);
- II – Cronograma Anual de Ações de Educação Previdenciária;
- III – Relatório Anual de Execução e Avaliação do Programa.

Parágrafo único. O Plano de Ação de Capacitação e o Cronograma Anual de Ações de Educação Previdenciária serão submetidos ao Conselho Administrativo até 30 de novembro do exercício anterior ao de sua execução.

Art. 8º O Plano de Ação de Capacitação e o Cronograma Anual de Ações de Educação Previdenciária conterão, no mínimo:

- I – definição dos públicos-alvo;
- II – objetivos específicos por ação;
- III – descrição das ações previstas;
- IV – cronograma de execução;
- V – responsáveis técnicos pela execução;
- VI – metas quantitativas e qualitativas;
- VII – indicadores de desempenho e de resultados;
- VIII – meios de divulgação;
- IX – previsão de recursos orçamentários, financeiros, humanos e tecnológicos necessários, com indicação da dotação da Taxa de Administração consignada na Lei Orçamentária Anual;
- X – metodologia de avaliação;
- XI – alinhamento ao Planejamento Estratégico do PERUÍBEPREV.

Art. 9º Compete à Superintendência coordenar o Programa de Educação Previdenciária, podendo designar, mediante ato próprio, unidade administrativa, comissão ou servidor responsável pelo seu planejamento, execução, monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A unidade ou comissão designada atuará em articulação com a Gerência Administrativa, a Gerência de Benefícios, a Gerência Financeira e de Investimentos e a Controladoria do PERUIBEPREV, com as áreas de recursos humanos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Peruíbe e, quando couber, com instituições parceiras.

Art. 10. Compete aos participantes das ações de capacitação do PERUIBEPREV:

- I – compatibilizar a carga horária de trabalho com a ação de capacitação, de forma conciliatória com a chefia imediata e as necessidades da unidade;
- II – disseminar os conhecimentos adquiridos no âmbito do PERUIBEPREV, colaborando na melhoria dos processos e na atualização dos procedimentos de trabalho;
- III – observar as normas e os critérios estabelecidos no âmbito de sua unidade de trabalho e os previstos na legislação pertinente;
- IV – cumprir a frequência e os demais critérios exigidos para fins de certificação;
- V – apresentar o certificado ou comprovante de participação à Gerência Administrativa, para registro e divulgação.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 11. Constituem ações obrigatórias do Programa, abrangendo os requisitos das ações 3.3.1 e 3.3.2 do Manual do Pró-Gestão RPPS:

- I – elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano de Ação de Capacitação;
- II – realização do Programa Pré-Aposentadoria, de forma estruturada, contínua e com abordagem multidisciplinar;
- III – realização do Programa Pós-Aposentadoria, com ações de conscientização sobre a vida após a aposentadoria e o envelhecimento ativo;
- IV – promoção de seminários, oficinas e eventos sobre finanças pessoais, planejamento financeiro e educação previdenciária;
- V – realização de Audiência Pública anual de prestação de contas, com ampla divulgação à sociedade;
- VI – produção e disponibilização de materiais educativos, em meio impresso ou digital, em linguagem acessível, inclusive a atualização periódica da Cartilha Previdenciária e Financeira do PERUIBEPREV;
- VII – ações periódicas de conscientização sobre o Código de Ética do PERUIBEPREV, integridade e prevenção a conflitos de interesse;
- VIII – ações educativas integradas com o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Peruíbe, especialmente com as áreas responsáveis pela folha de pagamento, pelos recursos humanos e pela instrução de processos de benefícios, e com a Secretaria Municipal de Educação, para a realização de ações nas unidades escolares;
- IX – ações de capacitação e preparação de dirigentes, servidores e membros dos órgãos colegiados do PERUIBEPREV para obtenção e manutenção das certificações profissionais exigidas pela legislação previdenciária, prevista no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- X – ações de capacitação dirigidas aos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, com foco em governança, fiscalização e atuação colegiada;
- XI – ações de orientação e atendimento aos segurados sobre regras de aposentadoria, pensão por morte e demais aspectos dos benefícios previdenciários;
- XII – formação básica em normas regulatórias, parâmetros gerais e conceitos previdenciários aplicáveis aos RPPS e ao RPC, destinada aos novos servidores, bem como ações de atualização normativa periódica para os servidores já capacitados;
- XIII – treinamento específico dos servidores que atuem na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadoria e de pensão por morte, abrangendo legislação aplicável, fundamentos de cálculo, manutenção e revisão dos benefícios;
- XIV – treinamento dos servidores que atuem na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimento;
- XV – treinamento em gestão previdenciária para os servidores, contemplando legislação previdenciária, gestão de ativos, conhecimentos de atuária, controles internos e gestão de riscos;
- XVI – realização de ações dirigidas aos segurados, com conteúdo sobre as regras de acesso aos benefícios previdenciários e sobre finanças pessoais.

Art. 12. O Programa Pré-Aposentadoria destinar-se-á aos segurados que estejam a até 5 (cinco) anos de cumprir os requisitos legais para concessão da aposentadoria e será executado em módulos, contemplando, no mínimo:

- I – Preparação para a Aposentadoria: documentos obrigatórios, simulações e contagem de tempo de contribuição, averbação de tempo de contribuição de outros regimes, regras de aposentadoria vigentes no Município de Peruíbe e efetivo exercício nas funções de magistério;
- II – Planejamento Financeiro: orçamento doméstico, receitas e despesas pessoais, consumo, endividamento, financiamentos e investimentos;
- III – Envelhecimento Saudável e Cuidados com a Saúde: saúde, participação social, segurança e educação no envelhecimento, alimentação saudável, atividade física, acompanhamento médico, ergonomia e qualidade de vida;
- IV – Transição e Projeto de Vida: aspectos psicológicos, sociais e familiares da transição e oportunidades de protagonismo, atividades e projetos de vida após a aposentadoria.

Parágrafo único. Os módulos poderão ser realizados de forma descentralizada, nos locais de trabalho dos segurados, mediante articulação com as secretarias municipais.

Art. 13. O Programa Pós-Aposentadoria destinar-se-á aos aposentados e pensionistas do RPPSP, com realização de, no mínimo, um encontro anual, contemplando:

- I – vida após a aposentadoria e envelhecimento ativo;
- II – saúde, convivência e qualidade de vida;
- III – direitos e deveres dos beneficiários, inclusive quanto ao cadastramento;
- IV – finanças pessoais e prevenção ao endividamento.

Art. 14. Na preparação para a certificação profissional de que trata o inciso IX do art. 11, o PERUIBEPREV:

- I – fornecerá curso preparatório ou material de estudo ao dirigente, servidor ou conselheiro elegível que não possua a certificação exigida;
- II – realizará a inscrição e custeará integralmente o valor da primeira tentativa de exame, que deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da posse ou da designação, sem prejuízo dos prazos fixados na legislação federal;
- III – em caso de reprovação, atribuirá ao interessado a responsabilidade pelo agendamento e pelo custeio dos exames subsequentes, até a obtenção da certificação.

Parágrafo único. O processo de renovação da certificação por prova deverá ser iniciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento.

Art. 15. A Audiência Pública anual, destinada aos segurados, aos representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Peruíbe e à sociedade civil em geral, será realizada até 30 de novembro de cada exercício, preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Peruíbe, observados os seguintes requisitos mínimos:

- I – exposição e debate sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e a Avaliação Atuarial, bem como demais informações relativas à gestão previdenciária e financeira do PERUIBEPREV;
- II – divulgação da execução do Programa de Educação Previdenciária;
- III – espaço para participação, perguntas e manifestações dos presentes;
- IV – ampla publicidade prévia, com possibilidade de participação presencial ou virtual.

CAPÍTULO VI

DOS FORMATOS E DAS METODOLOGIAS

Art. 16. As ações do Programa poderão ser realizadas nos formatos presencial, híbrido ou a distância, organizadas pelo PERUIBEPREV ou por outras instituições, utilizando, entre outros recursos:

- I – cursos, oficinas, palestras, seminários, workshops, congressos e visitas técnicas;
- II – trilhas de aprendizagem e cursos online (EaD), inclusive os ofertados sem ônus por escolas de governo, como a Escola Virtual de Governo – EV.G e a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP;
- III – cartilhas, manuais, guias e materiais informativos;
- IV – vídeos, podcasts, lives e conteúdos para redes sociais;
- V – boletins informativos, newsletters e comunicados;
- VI – ações presenciais de atendimento e orientação;
- VII – parcerias com instituições de ensino, órgãos de controle, órgãos de capacitação e entidades representativas dos RPPS, como a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM e a Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios – APEPREM.

§ 1º A participação de dirigentes, servidores e conselheiros em eventos externos dependerá de deliberação do Superintendente quanto à sua viabilidade administrativa e financeira.

§ 2º Será permitida a participação, como voluntário nas atividades de Educação Previdenciária, dos segurados do RPPSP e de pessoas interessadas, na forma estabelecida por ato da Superintendência e em conformidade com o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 17. O site eletrônico oficial do PERUIBEPREV (<https://peruibeprev.sp.gov.br>) será o principal canal de divulgação das ações de educação previdenciária, podendo ser utilizados, complementarmente, o correio eletrônico institucional, as reuniões dos órgãos colegiados, as redes sociais e demais meios institucionais de comunicação definidos pela Superintendência.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DOS INDICADORES

Art. 18. Todas as ações realizadas serão registradas e documentadas, mantendo-se evidências que permitam sua verificação, incluindo, no mínimo:

- I – listas de presença ou registros de participação;
- II – materiais didáticos e instrucionais utilizados;
- III – registros de divulgação;
- IV – avaliações de reação dos participantes;
- V – relatórios de execução de cada ação;
- VI – certificados e comprovantes de participação.

Art. 19. O Programa será avaliado anualmente mediante Relatório Anual de Execução e Avaliação, contendo, no mínimo:

- I – descrição das ações realizadas e dos públicos alcançados;
- II – análise do cumprimento das metas estabelecidas;
- III – apuração dos indicadores de desempenho e de resultados;
- IV – avaliação de satisfação dos participantes;
- V – comparação entre o planejado e o executado;
- VI – registro dos custos e recursos empregados;
- VII – análise dos pontos fortes, lacunas e oportunidades de melhoria;
- VIII – propostas e recomendações para o exercício seguinte.

Art. 20. O Relatório Anual será submetido à apreciação do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal e disponibilizado no site eletrônico oficial do PERUIBEPREV.

Art. 21. São indicadores mínimos do Programa:

- I – percentual de execução das ações planejadas;
- II – número de participantes por ação e por público-alvo;
- III – índice médio de satisfação dos participantes;
- IV – percentual de servidores do PERUIBEPREV capacitados;
- V – percentual de dirigentes e de membros dos órgãos colegiados com certificação profissional válida;
- VI – percentual de membros dos órgãos colegiados capacitados;
- VII – número de segurados atendidos pelo Programa Pré-Aposentadoria e de beneficiários atendidos pelo Programa Pós-Aposentadoria;

VIII – outros indicadores definidos no Plano de Ação de Capacitação.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 22. Serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do PERÚBEPREV, em local de fácil acesso:

- I – esta Resolução e seus eventuais atos normativos complementares;
- II – o Plano de Ação de Capacitação vigente;
- III – o Cronograma Anual de Ações de Educação Previdenciária;
- IV – os materiais educativos produzidos, inclusive a Cartilha Previdenciária e Financeira;
- V – o Relatório Anual de Execução e Avaliação;
- VI – o calendário e a documentação relativa à Audiência Pública anual;
- VII – as certificações profissionais e os registros de cursos e capacitações dos dirigentes, servidores e membros dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO IX

DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As ações do Programa observarão alinhamento com:

- I – o Planejamento Estratégico do PERÚBEPREV;
- II – a Política de Investimentos vigente;
- III – as diretrizes de governança, gestão de riscos e controles internos;
- IV – o Código de Ética do PERÚBEPREV;
- V – a Política de Segurança da Informação do PERÚBEPREV;
- VI – os requisitos do Pró-Gestão RPPS.

Art. 24. A Superintendência poderá editar atos complementares para a execução desta Resolução, especialmente quanto à designação de responsáveis, definição de procedimentos operacionais e elaboração de instrumentos de planejamento.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência, ouvidos, quando necessário, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal.

Art. 26. O Plano de Ação de Capacitação e o Cronograma Anual de Ações de Educação Previdenciária relativos ao exercício de 2027 serão elaborados em conformidade com esta Resolução.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 27 de outubro de 2026.
CARLOS ALBERTO
OMURO:04727632888
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO
OMURO:04727632888
Data: 2026.10.28 12:00:27 -0300
CARLOS ALBERTO OMURO
SUPERINTENDENTE – PERÚBEPREV

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmpereube@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026 - GVT

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 - GVT, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, **no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste edital (03 a 05/11/2026), das 9h às 12h ou das 13h às 15h** munido(s) dos **documentos físicos originais para conferência, número de protocolo da solicitação online e resultado dos exames realizados.**

GUARDA-VIDAS TEMPORÁRIO

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOC. IDENTIFICAÇÃO
1	LUCAS LOURENÇO AZEVEDO	***.238.448-**
2	ALEX SANDRO ALVES DA SILVA	***.167.958-**
3	KRSHNA FREITAS DA FONSECA	***.167.958-**
4	PEDRO AURELIO ARAUJO	***.212.188-**
5	PEDRO HENRIQUE BATISTA PRADO	***.212.188-**
6	VINICIUS DA SILVA TAVARES	***.159.588-**
7	GABRIEL FELIPE DE OLIVEIRA SANTANA	***.758.928-**
8	NATHAN RANIERI RAIMUNDO DA SILVA	***.460.386-**

No período de 29 de outubro a 03 de novembro de 2026, o(s)

candidato(s) acima convocado(s) deverá(ão) acessar o site da Prefeitura de Peruíbe (<https://www.perube.sp.gov.br/>), clicar no serviço "Portal do Cidadão" e na opção "Solicitação Online", cumprindo os seguintes passos:

1. identificar-se com o número de CPF;
2. ler os termos e condições, fazer a marcação do aceite e clicar em "Próximo";
3. indicar como deseja receber o código de verificação, se por e-mail ou Whatsapp, caso já possua cadastro no sistema de protocolo e digitar o código recebido no campo indicado na tela. Se for a primeira solicitação junto à prefeitura, após a inserção do CPF será direcionado automaticamente para a tela de cadastro dos dados pessoais;
4. conferir e alterar, se necessário, os dados pessoais e o endereço e prosseguir para a solicitação;
5. escolher o assunto "RH | Processo admissional | Prontuário do servidor". No campo "Solicitação" informar o processo seletivo, número de inscrição, função e classificação.

6. baixar os formulários disponibilizados em "Modelos de documentos", preenchê-los e anexá-los na solicitação clicando no botão "Adicionar arquivos";

7. anexar todas as cópias digitalizadas dos documentos físicos e/ou documentos em versões digitais listados abaixo, clicando no botão "Adicionar arquivos", identificando-os conforme as opções de classificação disponíveis no sistema:

- 01 foto digital no formato 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP ou declaração da Caixa Econômica/Banco do Brasil informando não haver feito o cadastro;
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo (Ensino Fundamental Completo);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- Certidão de Distribuição Criminal (Estadual);
- Declaração de bens (pode ser preenchida na ficha admissional);
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público.

8. clicar em "Próximo" e, na tela de resumo, efetuar a conferência de todos os dados e documentos inseridos;

9. clicar em "Próximo", concluindo a solicitação. **Um número de controle será gerado e deverá ser apresentado no dia da convocação.**

No período de convocação, após a conferência dos documentos, os candidatos serão encaminhados ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) para realização (ou agendamento, se for o caso) do **Exame Médico Admissional** e **deverão apresentar os resultados dos exames exigidos no item 13.5.2 do Edital de Abertura.**

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no PERÍODO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido processo seletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Avenida São João, nº 545 - Centro - Peruíbe - S.P. - Tel (013) 3453.7800

Site: www.perube2.sp.gov.br / E-mail: sme@educacao-perube.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 25/2026, de 28/10/2026

Altera os Artigos 15, 16, 17, 19, 20, 21 e Cronograma resumido da Resolução S.M.E. nº 16 de 02/07/2026, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao **Processo de remoção**, para o ano letivo de 2027, aos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II da classe de docentes e, Coordenador Pedagógico da Classe de Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe - SP.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a Lei Complementar nº 175 de 19/12/2011 e em respeito aos princípios da Administração Pública em especial da impessoalidade, transparência, publicidade e eficiência e eficácia.

RESOLVE:

Artigo 1º. Altera os Artigos 15, 16, 17, 19, 20 e 21 da Resolução S.M.E. nº 16, de 02 de julho de 2026, conforme abaixo:

- Onde se lê:

Art. 15 - Será publicado na data de **05 de novembro de 2026**, no site da Secretaria Municipal de Educação, sito <https://sites.google.com/educacao-perube.sp.gov.br/educacaomunicipalperube>, edital contendo relação de vagas iniciais, apuradas conforme estabelece o §1º do artigo 2º, e as vagas potenciais.

Art. 16 - O prazo da interposição de recurso quanto ao Edital contendo a relação de vagas iniciais e potenciais de unidades escolares, será nos dias **06 e 09 de novembro de 2026**, o qual deverá ser feito pelo e-mail do Núcleo de Supervisão e Legislação: nucleo.supervisao@educacao-perube.sp.gov.br.

Art. 17 - Será publicado na data de **11 de novembro de 2026**, no site da Secretaria Municipal de Educação, sito <https://sites.google.com/educacao-perube.sp.gov.br/educacaomunicipalperube>, edital contendo relação de vagas iniciais e potenciais, apuradas após recurso.

Art. 19 - Será publicado edital contendo relação nominal e os resultados do processo de remoção na data de **12 de novembro de 2026**, no site da Secretaria Municipal de Educação, sito <https://sites.google.com/educacao-perube.sp.gov.br/educacaomunicipalperube>.

Art. 20 - O prazo da interposição de recurso quanto ao resultado do processo de remoção será nos dias **13 e 16 de novembro de 2026**, o qual deverá ser feito pelo e-mail do Núcleo de Supervisão e Legislação: nucleo.supervisao@educacao-perube.sp.gov.br.

Art. 21 - Será publicado Edital contendo relação definitiva com os resultados do processo de remoção na data de **18 de novembro de 2026**, no site da Secretaria Municipal de Educação, sito <https://sites.google.com/educacao-perube.sp.gov.br/educacaomunicipalperube>.

Leia-se

Art. 15 - Será publicado na data de **10 de novembro de 2026**, no site da Secretaria Municipal de Educação, sito <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe>, edital contendo relação de vagas iniciais, apuradas conforme estabelece o §1º do artigo 2º, e as vagas potenciais.

Art. 16 - O prazo da interposição de recurso quanto ao Edital contendo a relação de vagas iniciais e potenciais de unidades escolares, será nos dias **11 de novembro de 2026**, o qual deverá ser feito pelo e-mail do Núcleo de Supervisão e Legislação: nucleo.supervisao@educa.peruibe.sp.gov.br.

Art. 17 - Será publicado na data de **12 de novembro de 2026**, no site da Secretaria Municipal de Educação, sito <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe>, edital contendo relação de vagas iniciais e potenciais, apuradas após recurso.

Art. 19 - Será publicado edital contendo relação nominal e os resultados do processo de remoção na data de **13 de novembro de 2026**, no site da Secretaria Municipal de Educação, sito <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe>.

Art. 20 - O prazo da interposição de recurso quanto ao resultado do processo de remoção será do dia **16 de novembro, até às 16 horas do dia 17 de novembro de 2026**, o qual deverá ser feito pelo e-mail do Núcleo de Supervisão e Legislação: nucleo.supervisao@educa.peruibe.sp.gov.br.

Art. 21 - Será publicado Edital contendo relação definitiva com os resultados do processo de remoção na data de **18 de novembro de 2026**, no site da Secretaria Municipal de Educação, sito <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe>.

Artigo 2º - Altera-se ainda, o **CRONOGRAMA RESUMIDO**, parte integrante da Resolução nº 16 de 02/07/2026.

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CLEIA
CRISTINA
DA
SILVA:155
23490806

Cleia Cristina da Silva
Secretária Municipal de Educação

Peruibe, 28 de outubro de 2026.

CRONOGRAMA RESUMIDO

Evento	Data
Publicação desta Resolução.	02 de julho de 2026
Divulgação da Resolução S.M.E. nº 16/2026 pelo diretor ou vice-diretor de escola junto aos docentes e especialistas.	De 02 de julho a 16 de agosto de 2026
Inscrição no processo de remoção, por meio de formulário próprio. link - https://forms.gle/tD56KBb7Yvqm9vveA	17 a 21 de agosto de 2026
Publicação de Edital contendo deferimento, relação de inscritos, indicações e classificação.	02 de setembro de 2026
Período de recurso do Edital contendo deferimento, relação de Inscritos, indicações e classificação.	03 e 04 de setembro de 2026
Publicação, após recurso, do Edital contendo deferimento, relação de inscritos, indicações e classificação.	09 de setembro de 2026
Publicação de Edital contendo relação de vagas iniciais e potenciais.	10 de novembro de 2026
Período de recurso de Edital contendo relação de vagas iniciais e potenciais.	11 de novembro de 2026
Publicação, após recurso, de Edital contendo relação de vagas iniciais e potenciais.	12 de novembro de 2026
Publicação de Edital contendo relação nominal com os resultados do processo de remoção.	13 de novembro de 2026
Período de recurso de Edital contendo relação nominal com os resultados do processo de remoção.	16 e 17 de novembro de 2026
Publicação definitiva de Edital contendo relação nominal com os resultados do processo de remoção.	18 de novembro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Avenida São João, nº 545 – Centro – Peruibe – S.P. - Tel (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br / E-mail: sme@educa-peruibe.sp.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO SME Nº 26, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O
PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PERUIBE, NORMATIZA SUA
IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial os artigos 3º e 34;
CONSIDERANDO a meta 6 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aponta a necessária ampliação da jornada escolar enquanto condição para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Integral;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre a ampliação da jornada escolar em tempo integral;
CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 12, de 11 de junho de 2025, e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituem as Diretrizes Operacionais

Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Lei nº 3.380, de 28 de setembro de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Peruibe;
CONSIDERANDO o Decreto nº 7015 de 26 de outubro de 2026, que dispõe sobre o Programa Municipal de Educação Integral em tempo integral na Rede Municipal de Educação de Peruibe;
CONSIDERANDO o Regimento Comum das Escolas Municipais da Estância Balneária de Peruibe;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes, concepções e normas de organização e funcionamento do Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Peruibe, em conformidade com o Decreto nº

7015, de 26 de outubro de 2026 e com as Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - jornada escolar de Educação Integral em Tempo Integral: a carga horária diária mínima de 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, assegurada de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e a modalidade da Educação Básica atendida;

II - Centro de Educação Integral (CEI): unidade de ensino com funcionamento em tempo integral, orientada por objetos de conhecimento, métodos didáticos e gestão curricular e administrativa específicas, com regulamentação prevista em normas específicas, cuja finalidade é ampliar e qualificar o tempo de permanência dos educandos na instituição de ensino, garantindo-lhes formação integral;

III - Escolas exclusivas de tempo integral: unidades escolares caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

IV - Escolas mistas: unidades escolares caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e parte de suas turmas em jornada parcial;

V - Carga horária integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas de efetivo trabalho escolar, com a integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme matriz curricular e atividades complementares;

VI - Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, ética, cultural, ambiental, política e econômica do sujeito;

VII - Justiça curricular: princípio de organização do currículo que estabelece, como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e saberes orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas, a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

§ 1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, asseguradas a infraestrutura adequada e o acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos

de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

§ 3º É vedada a organização da jornada em tempo integral pela simples sobreposição de turnos ou pela lógica de turno e contraturno, devendo as experiências educativas ser integradas ao longo de toda a jornada.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios estabelecidos no artigo 4º do Decreto nº 7015, de 26 outubro de 2026, além dos princípios gerais previstos no artigo 206 da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º São objetivos do Programa os previstos no art. 5º do Decreto nº 7015, de 26 de outubro de 2026, aos quais se somam os seguintes objetivos pedagógicos:

I - garantir que o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Centro de Educação Integral, das escolas exclusivas de tempo integral e das escolas mistas esteja alicerçado na BNCC, nas Diretrizes Operacionais Nacionais e no currículo do sistema municipal de ensino;

II - promover o desenvolvimento dos educandos em todas as suas dimensões, com atenção à indissociabilidade entre o cuidar e o educar ao longo de toda a Educação Básica;

III - assegurar a organização integrada dos tempos, espaços e oportunidades educativas, superando a fragmentação entre componentes curriculares e atividades;

IV - promover a permanência do educando na escola, assegurando-lhe as condições educacionais, de autoestima e de pertencimento necessárias ao seu percurso;

V - desenvolver ações que integrem a política pública de educação inclusiva, assegurando o Atendimento Educacional Especializado (AEE) às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;

VI - possibilitar maior proteção e inclusão social a todos os educandos, especialmente àqueles em situação de maior vulnerabilidade social;

VII - aprimorar continuamente os resultados educacionais, mediante monitoramento e avaliação sistemáticos das taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e dos indicadores de aprendizagem e de desenvolvimento pleno, considerando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) como referência complementar, de acordo com as metas estabelecidas nos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

VIII - prover condições para a redução dos índices de infrequência, evasão escolar, abandono e reprovação, apoiando-se no Programa Busca Ativa Escolar e nas ações da Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação;

IX - ressignificar o currículo, evitando a compartimentalização rígida, de modo a torná-lo mais eficaz na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares;

X - articular as experiências e saberes dos educandos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico local, regional e nacional, assim como atitudes e valores, promovendo seu desenvolvimento integral;

XI - identificar possibilidades para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras, com uso de metodologias ativas planejadas por meio de modalidades organizativas;

XII - desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas que se somam às cognitivas;

XIII - desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que conjuguem oportunidades de aprendizagem com proteção social;

XIV - incentivar a participação da comunidade no processo educacional, fortalecendo a construção da cidadania;

XV - desenvolver atitudes, tanto no plano da cognição quanto no da convivência social, que privilegiem os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

XVI - construir, na escola, espaços de participação que favoreçam a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

XVII - favorecer a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, articulando as áreas do conhecimento e as demais atividades desenvolvidas na escola;

XVIII - garantir a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e familiar, observados os dispositivos legais;

XIX - propor formas de avaliação que atentem aos processos e percursos de cada educando, garantindo tempos e espaços para a avaliação diagnóstica, formativa e somativa, a fim de considerar a multidimensionalidade da Educação Integral em Tempo Integral;

XX - assegurar, no Projeto Político-Pedagógico das unidades que integram o Programa, a promoção e o fomento da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar;

XXI - promover os direitos digitais e o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como a educação digital e midiática;

XXII - planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas;

XXIII - promover a sustentabilidade socioambiental e a justiça climática no cotidiano escolar.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES EDUCACIONAIS E DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA

Art. 5º O Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral contemplará as seguintes unidades educacionais:

I - Centro de Educação Integral (CEI);

II - escolas exclusivas de tempo integral, assim compreendidas as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) e as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIF) que ofertam a totalidade de suas matrículas e turmas em jornada ampliada;

III - escolas mistas, assim compreendidas as unidades escolares que ofertam parte de suas turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial.

Parágrafo único. A classificação das unidades escolares observará o disposto nos incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 7015, de 26 de outubro de 2026.

Art. 6º A jornada escolar das unidades de que trata o art. 5º será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, organizada de forma integrada ao longo de todo o período de permanência do educando na escola.

§ 1º Nas escolas de Educação Infantil em tempo integral e nas escolas de Educação Infantil com turmas em tempo integral, a jornada de atendimento diário será de 9 (nove) horas, contemplando as atividades pedagógicas e os demais períodos para o desenvolvimento de experiências de aprendizagens que envolvam o cuidar, o educar, o brincar e intervalos para repouso e refeições.

§ 2º É vedada a organização da jornada em tempo integral pela simples sobreposição de turnos ou pela lógica de turno e contraturno.

§ 3º As unidades escolares com funcionamento em tempo integral localizadas na zona rural poderão ter horário de atendimento com início e término que atendam às suas especificidades, desde que respeitada a jornada diária mínima de 7 (sete) horas ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e a vedação de que trata o § 2º.

Art. 7º A critério da Secretaria Municipal de Educação, e ouvido o Conselho de Escola, poderá ocorrer a adesão de novas unidades escolares ao Programa, desde que atendidas as seguintes condições:

I - demanda escolar atendida;

II - espaços educativos compatíveis com o número de educandos a serem envolvidos na jornada de tempo integral, na própria unidade escolar ou em equipamentos e espaços do entorno;

III - asseguramento da permanência do educando em jornada de tempo integral de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período de efetivo trabalho educacional;

IV - observância dos critérios objetivos de expansão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com prioridade para territórios e escolas com maior vulnerabilidade social.

§ 1º O acesso às matrículas de Educação Integral em Tempo Integral será universal, equitativo e inclusivo, vedadas quaisquer estratégias e mecanismos de seleção que

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

possam caracterizar violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

§ 2º A expansão das matrículas observará o disposto no artigo 7º, incisos I e II, do Decreto nº 7015, de 26 de outubro de 2026.

Art. 8º O tempo de permanência dos educandos no Centro de Educação Integral, das escolas exclusivas de tempo integral de Ensino Fundamental e das escolas mistas de Ensino Fundamental ficará distribuído na seguinte conformidade:

I - para o Ensino Fundamental anos iniciais:

a) 5 (cinco) horas-aula de 55 minutos, diárias de efetivo trabalho escolar;

b) 2 (duas) horas e trinta minutos diários destinados às atividades complementares e alimentação;

II - para o Ensino Fundamental anos finais:

a) 6 (seis) horas-aula de 50 minutos, diárias de efetivo trabalho escolar;

b) 2 (duas) horas e dez minutos diários destinadas às atividades complementares e alimentação;

§ 1º As escolas de Ensino Fundamental em tempo integral poderão reorganizar as horas destinadas às atividades complementares de acordo com seu projeto pedagógico, desde que homologado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 2º O tempo de permanência dos educandos nas escolas de Educação Infantil com atendimento da totalidade dos alunos em tempo integral e naquelas com atendimento de turmas em período integral ficará distribuído na seguinte conformidade:

a) 4 (quatro) horas-aula diárias de efetivo trabalho escolar;

b) ampliação de jornada organizada com momentos que envolvam as interações, as brincadeiras, a formação de hábitos individuais e coletivos e intervalos para descanso e refeições, em consonância com as diretrizes educacionais da rede municipal, observada a jornada diária de 9 (nove) horas.

Art. 9º Na organização do tempo e dos espaços nas unidades escolares que atendem educandos da Educação Infantil em tempo integral serão assegurados:

I - experiências de aprendizagem indissociáveis na relação entre o cuidar, o educar e o brincar, em diferentes espaços, com flexibilização do tempo conforme diretrizes emanadas pela equipe gestora e pela Secretaria Municipal de Educação, considerados os interesses e as necessidades das crianças;

II - intencionalidade docente, manifestada por meio de vivências que possibilitem o protagonismo infantil, em diálogo com a educação integral das crianças em todas as suas dimensões;

III - ampliação de jornada organizada com momentos destinados à formação de hábitos individuais e coletivos, à higiene, à alimentação e às atividades lúdicas, em consonância com as diretrizes educacionais da rede municipal.

Parágrafo único. Os horários de alimentação escolar serão organizados conforme orientação do Serviço de Merenda Escolar e a rotina das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10. As atividades complementares do Centro de Educação Integral, das escolas exclusivas de tempo integral de Ensino Fundamental e das escolas mistas de Ensino Fundamental versarão sobre os seguintes eixos:

I - Linguagens multiculturais, tendo como eixos: a literatura e a tradição oral: clubes de leitura com obras contemporâneas e regionais, rodas de contação de causos e resgate da poesia popular e da literatura de cordel; as mídias contemporâneas: projetos de imprensa jovem, rádio escolar, criação de podcasts temáticos e oficinas de fotografia e vídeo documentário para registrar o cotidiano da comunidade; a Interculturalidade: diálogo constante entre a cultura local do território e as múltiplas expressões globais e nacionais, promovendo o reconhecimento e a valorização das identidades dos próprios alunos.

II - Experiências Artísticas e Culturais, que podem se desdobrar em artes visuais, música, canto coral, dança e linguagens corporais, teatro, artes cênicas e linguagens artísticas diversas;

III - Experiências Esportivas e Motoras, que podem se desdobrar em esportes, jogos desportivos, brincadeiras e jogos tradicionais/populares e jogos de tabuleiros e estratégicos.

IV - Experiências Socioambientais e Ciências, que podem se desdobrar em Educação Alimentar e Nutricional e Culinária Prática; Horta e Jardinagem; Clube de Ciência e Investigação; Projetos Socioambientais Locais.

V - Acompanhamento pedagógico, por meio da instrumentalização metodológica para ampliação das oportunidades de aprendizagem, com foco no letramento em Língua Portuguesa e em Matemática, incluindo reforço escolar, jogos de alfabetização, competições de leitura, atividades de raciocínio lógico, clube de matemática, robótica, educação financeira, empreendedorismo e consumo consciente.

Parágrafo único. As tecnologias da comunicação e informação deverão ser trabalhadas como recursos transversais ao currículo do ensino regular e das atividades complementares.

Art. 11. As atividades complementares das turmas de Educação Infantil e das unidades escolares que atendam educandos da Educação Infantil em tempo integral versarão sobre as seguintes temáticas:

I - Experiências Lúdicas e Imaginativas, que podem se desdobrar em brinquedos, brincadeiras, jogos de faz de conta e percursos criativos;

II - Experiências Artísticas e Culturais, que podem se desdobrar em artes visuais, canto, dança, música, teatro e linguagens artísticas diversas;

MUNICIPAL DE PERUIBE

III - Experiências Lúdicas e de Movimento, que podem se desdobrar em jogos educativos diversos e experiências que envolvam o corpo, gestos e movimentos;

IV - Experiências Socioambientais, que promovam o pensamento investigativo e podem se desdobrar em ações de sustentabilidade climática e ação prática: culinária, saúde, horta, jardinagem e exploração do meio ambiente.

§ 1º A intencionalidade pedagógica das experiências educativas será definida no Projeto Político-Pedagógico, no planejamento docente e nas orientações da equipe pedagógica, cabendo aos profissionais não docentes prestar apoio à execução e ao acompanhamento das atividades, sem autonomia para elaborar currículo, ministrar conteúdos, avaliar a aprendizagem ou substituir o professor.

§ 2º As atividades de cuidado, acompanhamento, convivência, recreação, alimentação, higiene, repouso, acessibilidade e apoio à participação dos educandos, quando desempenhadas por profissionais não docentes, integrarão a rotina escolar, mas não caracterizarão, por si sós, exercício de docência ou de suporte pedagógico à docência.

Art. 12. As atividades complementares de que trata o artigo 10 deverão:

I - ser planejadas e desenvolvidas com metodologias ativas, pensamento investigativo e estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços;

II - considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças e adolescentes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, assegurando sua plena participação;

III - fazer parte da proposta pedagógica, como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico, sendo organizadas de forma integrada e contínua ao longo de toda a jornada escolar, vedada a lógica de turno e contraturno;

IV - utilizar metodologias inovadoras e ter como foco a superação dos desafios apontados pela avaliação diagnóstica de cada educando;

V - garantir sua articulação com o currículo e com as atividades propostas, mediadas pela equipe gestora, com ênfase na ação do Coordenador Pedagógico da unidade, que atuará como elo entre as atividades complementares e o ensino regular.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 13. No Centro de Educação Integral, nas escolas exclusivas de tempo integral e nas escolas mistas, os educandos público da Educação Especial terão assegurado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), organizado de modo a atender às suas necessidades e singularidades no âmbito da jornada de tempo integral, em articulação com o sistema municipal de ensino e sem prejuízo da participação nas demais atividades curriculares e complementares.

MUNICIPAL DE PERUIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO E DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 14. O currículo do Centro de Educação Integral, das escolas exclusivas de tempo integral e das escolas mistas, respeitadas as diretrizes e bases da educação nacional, compreenderá os componentes curriculares e os campos de experiências estabelecidos nas matrizes curriculares específicas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, observadas as disposições desta Resolução e do Decreto nº 7015, de 26 de outubro de 2026.

§ 1º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na BNCC, nas macroáreas definidas para os temas transversais contemporâneos e no currículo do sistema municipal de ensino.

§ 2º A implementação do Programa deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, observada a relação indissociável entre cuidar e educar.

Art. 15. A matriz curricular dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental do Centro de Educação Integral, das escolas exclusivas de tempo integral de Ensino Fundamental e das escolas mistas contemplará 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. As aulas de que trata este artigo serão organizadas de forma integrada ao longo da jornada escolar, vedada a sua distribuição sob a lógica de turno e contraturno.

Art. 16. A matriz curricular das unidades escolares que atendam educandos da Educação Infantil em tempo integral contemplará 45 (quarenta e cinco) horas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

- 20 (vinte) aulas semanais destinadas aos campos de experiências propostos na BNCC;
- 25 (vinte e cinco) horas semanais destinadas às atividades de formação de hábitos individuais e coletivos;

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo serão organizadas de forma integrada ao longo da jornada escolar de 9 (nove) horas diárias, vedada a sua distribuição sob a lógica de turno e contraturno.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 17. A gestão democrática do Programa será assegurada por meio de:

I - Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação do Programa;

II - consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas e às características e especificidades dos territórios;

MUNICIPAL DE PERUIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

III - escuta qualificada junto à comunidade escolar, para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento do Programa na unidade educacional;

IV - escuta ativa dos educandos nas decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas, com mediação pedagógica;

V - canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, em ações culturais e em estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas;

VI - revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico, com participação da comunidade, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA INTEGRAÇÃO COM OS TERRITÓRIOS E AS COMUNIDADES

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão ações de articulação intersetorial e de integração com os territórios e as comunidades, observado o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 7015, de 26 de outubro de 2026, com destaque para:

I - a busca ativa e o atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e no combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;

II - a integração das ações educacionais com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho;

III - a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, priorizando as organizações sem fins lucrativos, e com equipamentos públicos e coletivos comunitários;

IV - a cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos;

V - a definição de orientações para a flexibilização da jornada escolar de educandos que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais, bem como de educandos e famílias atendidos em serviços de saúde e de assistência social.

CAPÍTULO VIII

DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS EDUCADORES

Art. 19. A formação continuada em serviço dos profissionais vinculados ao Programa:

I - será planejada e implementada com foco na implementação do Programa, contemplando formações comuns e específicas às etapas e modalidades da Educação Básica;

II - ocorrerá tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações coordenados pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

III - assegurará aos profissionais não docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas, sem atribuição de conteúdos ou responsabilidades próprias da docência.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 20. O monitoramento e a avaliação do Programa observarão o disposto nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7015, de outubro de 2026, assegurando a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

§ 1º As estratégias de avaliação contemplarão, no mínimo, informações, dados e indicadores:

I - de equidade na distribuição das matrículas;

II - educacionais, compreendendo as taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e os indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno;

III - de condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV - de efetivação da gestão democrática;

V - de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

§ 2º As unidades escolares implementarão processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações do sistema municipal de ensino, conduzirão momentos colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados e elaborarão e revisarão planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação do Programa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O processo de atribuição de aulas, classes e unidades escolares será normatizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme resolução específica que abrange todas as unidades escolares da Rede Municipal de Peruipe, atendidas as disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes, aulas e unidades escolares.

§ 1º As atividades complementares desenvolvidas no Centro de Educação Integral, das escolas exclusivas de ensino fundamental de tempo integral e das escolas mistas de ensino fundamental poderão ser ministradas:

- por docentes integrantes do quadro do magistério, mediante processo específico de atribuição de aulas e classes, a ser regulamentado anualmente por resolução específica que trata do processo de atribuição de classes, aulas e unidades escolares;
- por docentes integrantes do quadro do magistério, mediante atribuição de aulas como carga complementar ou suplementar de trabalho;
- por integrantes dos programas e projetos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Turismo e Cultura e de Esportes, e por parceiros da sociedade civil, na forma do art. 12, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7015, de outubro de 2026, observado o disposto no artigo 10 desta Resolução.

§ 2º Os integrantes da equipe gestora deverão coordenar e acompanhar as atividades do ensino regular e as atividades complementares, de acordo com o horário administrativo homologado anualmente pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 22. A direção de cada unidade escolar informará a comunidade sobre a matriz curricular constante que integra esta Resolução, contendo:

- os campos de experiências e as áreas de conhecimento com as respectivas cargas horárias, estabelecidas pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), de cumprimento obrigatório;
- as atividades complementares propostas nas matrizes curriculares, de cumprimento obrigatório.

§ 1º As atividades complementares propostas nas matrizes curriculares serão desenvolvidas de forma articulada ao ensino regular.

§ 2º Na organização da composição dos tempos, especialmente no que se refere ao horário de alimentação dos educandos, deverá ser prevista a articulação com todos os profissionais que atuam na unidade escolar.

Art. 23. Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Secretária Municipal de Educação, ouvidos o Núcleo de Supervisão e Legislação e o Núcleo de Coordenação Pedagógica.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SME nº 27, de 21 de dezembro de 2023.

Peruibe, 28 de outubro de 2026.

CLEIA
CRISTINA DA
SILVA-15523
490806

Cléia Cristina da Silva
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. São João, nº 545 – Centro – Peruibe - CEP 11770-128 - Fone: 3453.7800
Site: www.peruibe.sp.gov.br - Email: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL - EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

LEI FEDERAL Nº 9394/1996 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 5/2009
RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4/2010 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 6/2010
DECRETO Nº 12.773/2025 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025

		ORGANIZAÇÃO CURRICULAR		EDUCAÇÃO INFANTIL			
LEI FEDERAL 9394/96	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	EIXOS ESTRUTURANTES - Eixos de trabalho integrados aos diferentes campos de experiências.	CRECHE		PRÉ-ESCOLA		
			AGRUPAMENTOS				
		INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	Bebês	Crianças Pequenas	Crianças Pequenas		
			De 0 a 1 ano e 6 meses	1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses	De 04 a 05 anos e 11 meses		
			BERÇÁRIO I e II	INFANTIL II	INFANTIL IV		
Direitos de Aprendizagem: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar, Conhecer-se.		4	4	4	4		
O EU, O OUTRO E O NÓS: as propostas que envolvem este campo privilegiam as experiências de interação, para que se construa e se amplie a percepção de si, do outro e do grupo, por meio das relações que se estabelecem com seus pares e adultos, de forma a descobrir seu modo de ser, estar e agir no mundo e aprender, reconhecer e respeitar as identidades dos outros.		4	4	4	4		
CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS: as experiências com o corpo, gestos e movimentos devem promover a validação da linguagem corporal dos bebês e das crianças e potencializar suas formas de expressão, aprimorando a percepção do próprio corpo e ampliando o conhecimento de si e do mundo.		4	4	4	4		
TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS: os saberes e conhecimentos trazidos nesse campo potencializam a criatividade, o senso estético, o senso crítico e a autoria das crianças ao construírem, criarem e apresentarem usando diferentes materiais plásticos e/ou gráficos, bem como desenvolvem a expressividade e a sensibilidade ao vivenciarem diferentes sons, ritmos, músicas e demais movimentos artísticos próprios da sua e de outras culturas.		4	4	4	4		
ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO: as experiências nesse campo respondem aos interesses das crianças com relação à forma verbal e gráfica de comunicação como meios de expressão de ideias, sentimentos e imaginação. Pressupõe a descrição de vivências relacionadas aos contextos sociais e culturais de letramento (conversas, escuta de histórias lidas ou contadas, manuseio de livros e outros suportes de escrita, produção de textos orais e/ou escritos com apoio, escrita espontânea etc.).		4	4	4	4		
ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES: os saberes e conhecimentos que envolvem este campo atendem a curiosidade dos bebês e das crianças em descobrir o sentido do mundo e dos corpos, por meio de propostas com as quais possam testar, experimentar, levantar hipóteses, estimar, contar, medir, comparar, constatar, decidir, dentre outros.		4	4	4	4		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL		20	20	20	20		
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800		

ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO OBRIGATORIAS (ALUNOS DO PERÍODO INTEGRAL)	EXPERIÊNCIAS ARTÍSTICAS/CULTURAIS	5	5	5	5
	EXPERIÊNCIAS LÚDICAS/RECREATIVAS	5	5	5	5
	EXPERIÊNCIAS SOCIAIS/FORMAÇÃO DE HÁBITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS	5	5	5	5
	TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL NO CONTRATURNO	25	25	25	25
	TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL	45	45	45	45

MÓDULO ANUAL: 40 SEMANAS

TURNO DA MANHÃ
HORÁRIO: DAS 07H55 ÀS 12H00

TURNO DA TARDE
HORÁRIO: DAS 13H15 ÀS 17H20
DAS 13H00 ÀS 17H05

PERUÍBE, 28 DE OUTUBRO DE 2026

CLEIA
CRISTINA DA
SILVA-15523
490806

CLEIA CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Francisco Moratori, nº 146 – Centro – Peruibe - CEP 11770-128 - Fone: 3453.7800
Site: www.peruibe.sp.gov.br - Email: sme@educa.peruibe.sp.gov.br

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL Centro de Educação Integral e Escolas Municipais de Ensino fundamental

MÓDULO ANUAL: 40 SEMANAS COMPOSTAS POR 07 (SETE) HORAS-AULAS DE 55 MINUTOS DE EFETIVO TRABALHO ESCOLAR.

FUNDAMENTO LEGAL	LEI FEDERAL Nº 9394/1996 - LEI FEDERAL Nº 11.274/2006 - RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 04/2010 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 06/2010 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 02/2017 DECRETO Nº 7.015 de 28/10/2026 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
------------------	--

COMPONENTES CURRICULARES		ETAPA INICIAL				ETAPA FINAL			
		CICLO I		CICLO II		CICLO III		CICLO IV	
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano
BASE NACIONAL COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA	8	8	8	8	8	6	6	6
	HISTÓRIA	2	2	2	1	1	4	4	4
	GEOGRAFIA	1	1	1	2	2	4	4	4
	Ciências FÍSICAS E BIOLÓGICAS	2	2	2	2	2	4	4	4
	MATEMÁTICA	7	7	7	7	7	6	6	6
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	2	2	2	2	2
	ARTE	2	2	2	2	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	0	0	0	0	0	0	0	0
CARGA HORÁRIA SEMANAL DA BASE COMUM		25	25	25	24	24	28	28	28
CARGA HORÁRIA ANUAL DA BASE COMUM		1000	1000	1000	960	960	1120	1120	1120
PARTE DIVERSIFICADA	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	0	0	0	1	1	2	2	2
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES**	10	10	10	10	10	10	10	10
		—	—	—	—	—	—	—	—
CARGA HORÁRIA SEMANAL DA BASE DIVERSIFICADA		0	0	0	1	1	2	2	2
CARGA HORÁRIA ANUAL DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES		400	400	400	400	400	400	400	400
CARGA HORÁRIA ANUAL		1000	1000	1000	1000	1000	1200	1200	1200

TURNO DA MANHÃ

HORÁRIO DAS 07H00 MIN ÀS 12H00 MIN

HORÁRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL II: DAS 7H00 ÀS 12H20

TURNO DA TARDE - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DAS 12H30MIN ÀS 14H30MIN

Observação: O componente curricular **Atividades Complementares estuda temas especificados no DECRETO nº 7.015 de 26/10/2026 e na RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 7 de 01/08/2025

CLEIA
CRISTINA DA
SILVA-1552349
0806

CLEIA CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PERUÍBE, 28 DE OUTUBRO DE 2026

Outubro Rosa

"PREVENIR É CUIDADO
E CUIDADO É VIDA"

31 DE
OUTUBRO

DAS 10
ÀS 18H

PRAÇA
DA MATRIZ

Vamos falar do câncer de mama e o câncer no colo do útero | Roda de conversa | Apresentações artísticas
Feira das empreendedoras entre outras ações.

FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIPE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2026

Página: 1/1

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO - PERÍODO 3º TRIMESTRE

RECEITA DE IMPOSTOS			APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL		
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período		Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
Próprios	167.233.000,00	124.383.621,12	TOTAL (25%)	79.948.250,00	59.756.132,60
Transferências da União	86.510.000,00	62.218.209,42			
Transferências do Estado	66.050.000,00	52.422.699,84			
Total	319.793.000,00	239.024.530,38			
Retenções ao FUNDEB	28.612.000,00	21.632.315,31			
Receitas Líquidas	291.181.000,00	217.392.215,07			

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada para o Exerc.	Despesa Empenhada até o Período	Despesa Liquidada até o Período	Despesa Paga até o Período		
	Valor	Valor	Valor	Valor	%	%
TOTAL	85.401.950,00	26,71	61.944.120,39	25,92	58.137.838,60	24,32
Ensino Fundamental	23.313.600,00	7,29	16.435.020,63	6,88	14.796.327,58	6,19
Educação Infantil	33.476.350,00	10,47	23.876.784,45	9,99	21.709.195,71	9,08
Retenções ao FUNDEB	28.612.000,00	8,95	21.632.315,31	9,05	21.632.315,31	9,05

DEDUÇÕES

TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	61.944.120,39	25,92	58.137.838,60	24,32	54.924.034,41	22,98
Ensino Fundamental	16.435.020,63	6,88	14.796.327,58	6,19	13.654.343,57	5,71
Educação Infantil	23.876.784,45	9,99	21.709.195,71	9,08	19.637.375,53	8,22
Retenções ao FUNDEB	21.632.315,31	9,05	21.632.315,31	9,05	21.632.315,31	9,05

PERUIPE, 28 de Outubro de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 280.337.298-30FELIPE
ANTONIO
COLACO
BERNARDO:28033729830
33729830
Assinado de forma digital por FELIPE ANTONIO COLACO BERNARDO:28033729830
Dados: 2026.10.28 14:33:36 -03'00'CLEIA
CRISTINA
DA
SILVA:15523490806
Assinado digitalmente por CLEIA CRISTINA DA SILVA:15523490806
ND: C=BR, CN=CLEIA CRISTINA DA SILVA:15523490806, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multiple
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2026.10.28 13:55:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIPE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2026

Página: 1/3

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 3º TRIMESTRE

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB	
	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período	Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	69.800.000,00	49.451.190,29	28.612.000,00	21.632.315,31
Impostos e Transf. de Impostos - Rendimentos de Aplic. Financeira e Restituições (II)	400.000,00	369.935,15		
Complementação da União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00		
Complementação da União - VAAF - Rendimentos de Aplic. Financeira (IV)	0,00	0,00		
Complementação da União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00		
Complementação da União - VAAT - Rendimentos de Aplic. Financeira (VI)	0,00	0,00		
Complementação da União - VAAR - Principal (VII)	0,00	0,00		
Complementação da União - VAAR - Rendimentos de Apli. Financeiras (VIII)	0,00	0,00		
Complementação da União - MTI - Principal (IX)	0,00	65.122,60		
Complementação da União - MTI - Rendimentos de Aplic. Financeiras (X)	0,00	0,00		
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	70.200.000,00	49.886.248,04		
APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Receitas FUNDEB, exceto Compl. da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI+IX+X)	70.200.000,00	49.886.248,04		
Profissionais da Educação* (70% do total, exceto VAAR)	49.140.000,00	34.920.373,63		
APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO				
Transferências Recebidas		Retenções		
49.451.190,29		21.632.315,31		
Diferença (Recebido - Retido): (GANHO)		27.818.874,98		

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)	Despesa Empenhada (até o Período)	Despesa Liquidada (até o Período)	Despesa Paga (até o Período)		
	Valor	Valor	Valor	Valor	%	%
TOTAL (min. 90%)*	83.226.077,21	118,56	48.722.380,33	97,67	48.607.269,72	97,44
Profissionais da Educação Básica* - exceto VAAR (min. 70%)	67.895.410,26	96,72	47.412.954,50	95,04	42.455.682,67	85,10
Profissionais da Educação Básica* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	15.330.666,95	1.309.425,83	1.194.315,22	1.096.403,77		

*No percentual de aplicação dos profissionais da educação básica não são considerados na base de cálculo os valores relativos à Complementação da União VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.133 14.113/2020

**No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados na base de cálculo os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.133 14.113/2020

DEDUÇÕES

Profissionais da Educação Básica* - exceto Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Aposent.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Profissionais da Educação Básica* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Aposent.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 3º TRIMESTRE

Exercício: 2026

Página: 2/3

DEDUÇÕES

Outras	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Aposent.	0,00	0,00	0,00
Desp.c/Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas com Inativos	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL (min 90%)**	48.722.380,33	97,67	48.607.269,72	97,44	43.552.086,44	87,30
Profissionais da Educação Básica* Exceto VAAR (min. 70%)	47.412.954,50	95,04	47.412.954,50	95,04	42.455.682,67	85,10
Profissionais da Educação Básica* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	1.309.425,83		1.194.315,22		1.096.403,77	

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	0,00
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	15%

	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28, caput e art. 28, parágrafo único, da Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil	
---	--

	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos destinados à criação de Matrículas em Tempo Integral (MTI) - Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal

Total arrecadado de recursos dos fundos referidos no inciso I do caput do Art. 212-A***	49.821.125,44
Percentual mínimo de aplicação	4%

	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Total arrecadado de recursos dos fundos referidos no inciso I do caput do Art. 212-A***	989.834,51	1,99	989.834,51	1,99	277.744,96	0,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 3º TRIMESTRE

Exercício: 2026

Página: 3/3

***No cálculo do percentual de aplicação, são considerados na base de cálculo os valores relativos às Complementações da União (VAAR, VAAT, VAAR), nos termos da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026. Conforme Nota Técnica SEI nº 5461/2025/MF, a Complementação da União - MTI (NR 1.7.1.5.53.0.0) refere-se especificamente à modalidade temporária prevista para o exercício de 2025 (Art. 212-A, inciso XIV).

****O recurso arrecadado em 2026 proveniente da Complementação da União - MTI (Art. 212-A, inciso XIV) será deduzido do valor mínimo de aplicação que consta no Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, pois deve ser aplicado em sua totalidade em MTI.

PERUIBE, 28 de Outubro de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF 280.337.298-30

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO:28033729830
 Assinado de forma digital por FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO:28033729830
 Dados: 2026.10.28 14:34:29 -03'00'

CLEIA CRISTINA DA SILVA:15523490806
 Assinado digitalmente por CLEIA CRISTINA DA SILVA:15523490806
 ND: C=BR; CN=CLEIA CRISTINA DA SILVA:15523490806; O=ICP-Brasil; OU=ICP-Signatário; Multiplica
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2026.10.28 13:55:52
 -03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0